

Em: 26 / 10 / 2023



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 677/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, GUARAPARI, ICONHA, PIÚMA E RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III, da Lei Orgânica do Município de Guarapari,

Considerando a necessidade de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) vigente e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE), decênio 2024-2034;

Considerando a importância da participação democrática e plural dos diversos segmentos envolvidos na educação nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;

Considerando as orientações do Fórum Nacional de Educação (FNE) para a realização das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital que precedem a Conferência Nacional de Educação (CONAEE) 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Convocar a **Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação** dos municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, **Guarapari**, Iconha, Piúma e Rio Novo do Sul, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2023, das 07:30 às 17:30 horas, na Escola Municipal Ignez Massad Cola, no Município de Guarapari.

Art. 2º - A Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação terá como tema "Plano Nacional de Educação 2024-2034: Política de Estado, Direito à Educação, Diversidade Socioambiental e Justiça na Terra da Liberdade".



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - São objetivos da Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação:

- I - Avaliar a execução do PME vigente e propor diretrizes para a elaboração do PNE, decênio 2024-2034;
- II - Debater os desafios e as perspectivas da educação brasileira no contexto atual;
- III - Fortalecer o regime de colaboração entre os entes federados e os sistemas de ensino;
- IV - Ampliar o diálogo entre os diferentes segmentos educacionais e sociais;
- V - Eleger os delegados para representar os municípios na Conferência Estadual Extraordinária de Educação.

Art. 4º - São Eixos para estudo da Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação:

- I - **Eixo I** - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;
- II - **Eixo II** - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;
- III - **Eixo III** - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;
- IV - **Eixo IV** - Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;
- V - **Eixo V** - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;
- VI - **Eixo VI** - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Parágrafo único: Os eixos serão debatidos e discutidos em grupos de trabalho que se formarão no dia da Conferência e votarão emendas Aditivas, emendas Supressivas, emendas Substitutivas e emendas Aglutinativas, que a posterior, serão enviadas para apreciação da plenária geral.

Art. 5º - A Conferência Intermunicipal de Educação será presidida pela titular da Secretaria Municipal de Educação de Guarapari, Sra. Tamili Mardegan da Silva, junto à Comissão Organizadora formada por:

- I - Severiano Machado Neto – Anchieta - ES
- II - Sheila Mezdri Mullinari Calais – Anchieta - ES
- III - Naldia Paula Longe – Anchieta - ES
- IV - Brunella Gomes Vittoraci - Alfredo Chaves - ES
- V - Chirley C. Sant'Anna N. Partelli - Alfredo Chaves - ES
- VI - Maria Lucia Canal Belmok - Alfredo Chaves - ES
- VII - Giseli Carminati Burini - Guarapari - ES**
- VIII - Maria Aparecida Nossa - Guarapari - ES**
- IX - Paula Lúcia de Lima Andreati - Guarapari - ES**
- X - Carmelita Iapa - Iconha - ES
- XI - Izabel Maria Moneque - Iconha - ES
- XII - José Francisco Barbosa - Iconha - ES
- XIII - Ellen Itala Carrera - Piúma - ES
- XIV - Rita de Cássia Gomes Layber de Souza - Piúma - ES
- XV - Jeovane José Marvilla Rocha - Piúma - ES
- XVI - Priscila Delfino Goncalves - Púma - ES
- XVII - Dayana Pessini Marconsini Marin - Rio Novo do Sul - ES
- XVII - Carina Guio Marin Mameri - Rio Novo do Sul - ES



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

XIX - Renata de Cássia dos Santos Mameri - Rio Novo do Sul - ES

Art. 6º - A comissão Intermunicipal deverá elaborar o regimento interno da Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação, tendo como base o regimento geral da CONAEE 2024 e as orientações específicas dos municípios envolvidos.

Art. 7º - A Comissão Intermunicipal deverá divulgar amplamente, em todos os municípios que ora compõe o presente decreto, a Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação e mobilizar a comunidade educacional para participar.

Art. 8º - A Comissão Intermunicipal deverá enviar o documento-síntese da Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação ao Fórum Estadual de Educação (FEE), bem como os nomes dos delegados eleitos na conferência intermunicipal.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25.10.2023

Guarapari/ES, 24 de outubro de 2023.

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal